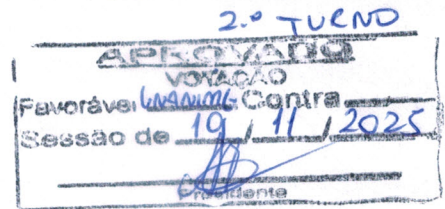


PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

OFÍCIO Nº 230/2025-GABINETE

Ourém-PA, 12 de novembro de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
MAURO DO SOCORRO ALENCAR CRUZ  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM  
OURÉM-PA



Senhor Presidente,

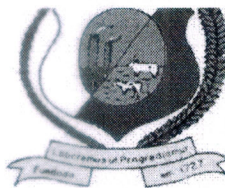
Servimo-nos do presente para **encaminhar** a V. Exa. o Projeto de Lei nº 11/2025, que “DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE OURÉM, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, em anexo.

De forma, solicita-se a **apreciação e votação** do referido Projeto de Lei em regime de urgência, como nos faculta a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

Atenciosamente.

Valdemiro Fernandes Coelho Junior  
Prefeito Municipal de Ourém

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM  
ESPECÍFICO  
PROTOCOLO Nº: 260/2025  
DATA DE RECEBIMENTO: 12/11/2025  
Raula Vitória da S. Conceição.  
ODILMA DO SOCORRO GOMES OECHSLER  
PORT. Nº 20/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM  
**PROJETO DE LEI Nº 11, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.**

1º TURNO  
APPROVADO  
VOTO  
Favorável: UNANIME Contra: \_\_\_\_\_  
Sessão de 19/11/2025  
Presidente: \_\_\_\_\_

2º TURNO  
APPROVADO  
VOTO  
Favorável: UNANIME Contra: \_\_\_\_\_  
Sessão de 19/11/2025  
Presidente: \_\_\_\_\_

**DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO  
NO MUNICÍPIO DE OURÉM, ESTADO DO PARÁ, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURÉM, Estado do Pará, usando de suas atribuições conferidas pelo artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Ourém, apresenta a Câmara Municipal o seguinte projeto de LEI:

**Art. 1º.** O território do Município de Ourém divide-se em zonas urbanas e zonas rurais para todos os efeitos legais.

**§ 1º.** É considerado zona urbana neste Município de Ourém as áreas circunscritas pelo perímetro urbano.

**§ 2º.** Considera-se perímetro urbano o limite territorial que circunscreve as áreas consideradas zonas urbanas.

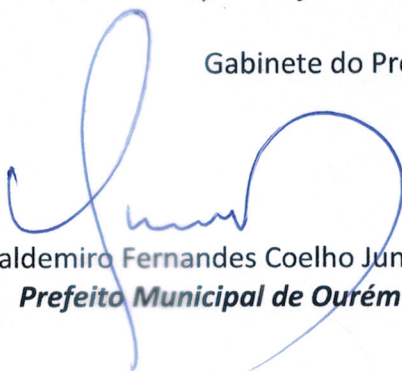
**§ 3º.** São consideradas zonas rurais as demais áreas do território do Município, excluídas as zonas urbanas.

**Art. 2º.** São partes integrantes desta Lei os mapas e seus respectivos memoriais descritivos que identificam as zonas urbanas abaixo descrita:

- I – Anexo I: Memorial descritivo da zona urbana;
- II – Anexo II: Mapa com pontos demarcados.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 2025.

  
Valdemiro Fernandes Coelho Junior  
**Prefeito Municipal de Ourém**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM  
GABINETE DO PREFEITO

1.º TURNO  
APROVADO  
Votação  
Favorável: UNANIMEMENTE  
Sessão de 19/11/2025  
Presidente

2.º TURNO  
APROVADO  
Votação  
Favorável: UNANIMEMENTE  
Sessão de 19/11/2025  
Presidente

ANEXO I:

MEMORIAL DESCRITIVO DA ZONA URBANA

| COORDENADAS GEOGRÁFICAS DOS VÉRTICES DA<br>POLIGONAL DO PERÍMETRO URBANO |                   |                    |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------------|
| PONTO                                                                    | EIXO X (LATITUDE) | EIXO Y (LONGITUDE) |
| 1                                                                        | -1,5469198        | -47,1093337        |
| 2                                                                        | -1,5449774        | -47,1055045        |
| 3                                                                        | -1,5452525        | -47,1033393        |
| 4                                                                        | -1,5461808        | -47,1006838        |
| 5                                                                        | -1,5441695        | -47,0983977        |
| 6                                                                        | -1,5423247        | -47,0965751        |
| 7                                                                        | -1,5416623        | -47,0944746        |
| 8                                                                        | -1,5312937        | -47,0967943        |
| 9                                                                        | -1,5311191        | -47,0974919        |
| 10                                                                       | -1,5355377        | -47,1000865        |
| 11                                                                       | -1,5312592        | -47,1045068        |
| 12                                                                       | -1,5341863        | -47,1074255        |
| 13                                                                       | -1,5323746        | -47,1093636        |
| 14                                                                       | -1,5309044        | -47,1092819        |
| 15                                                                       | -1,5305352        | -47,1116178        |
| 16                                                                       | -1,5420005        | -47,1184722        |
| 17                                                                       | -1,5425722        | -47,1196113        |
| 18                                                                       | -1,5421195        | -47,1211827        |
| 19                                                                       | -1,5435634        | -47,1218909        |
| 20                                                                       | -1,5435858        | -47,1229745        |
| 21                                                                       | -1,5443647        | -47,1231771        |
| 22                                                                       | -1,5429421        | -47,1275973        |
| 23                                                                       | -1,5445839        | -47,1272621        |
| 24                                                                       | -1,5460171        | -47,1280691        |
| 25                                                                       | -1,5483177        | -47,1277025        |
| 26                                                                       | -1,5491427        | -47,1269112        |
| 27                                                                       | -1,5499670        | -47,1258140        |
| 28                                                                       | -1,5501869        | -47,1246036        |
| 29                                                                       | -1,5506190        | -47,1235190        |
| 30                                                                       | -1,5517151        | -47,1222356        |
| 31                                                                       | -1,5535928        | -47,1207578        |
| 32                                                                       | -1,5547344        | -47,1206501        |
| 33                                                                       | -1,5552816        | -47,1200272        |

Trav. Lázaro Picanço, Nº 110 – Centro – CEP: 68.640-000 / CNPJ: 05.149.133/0001-48

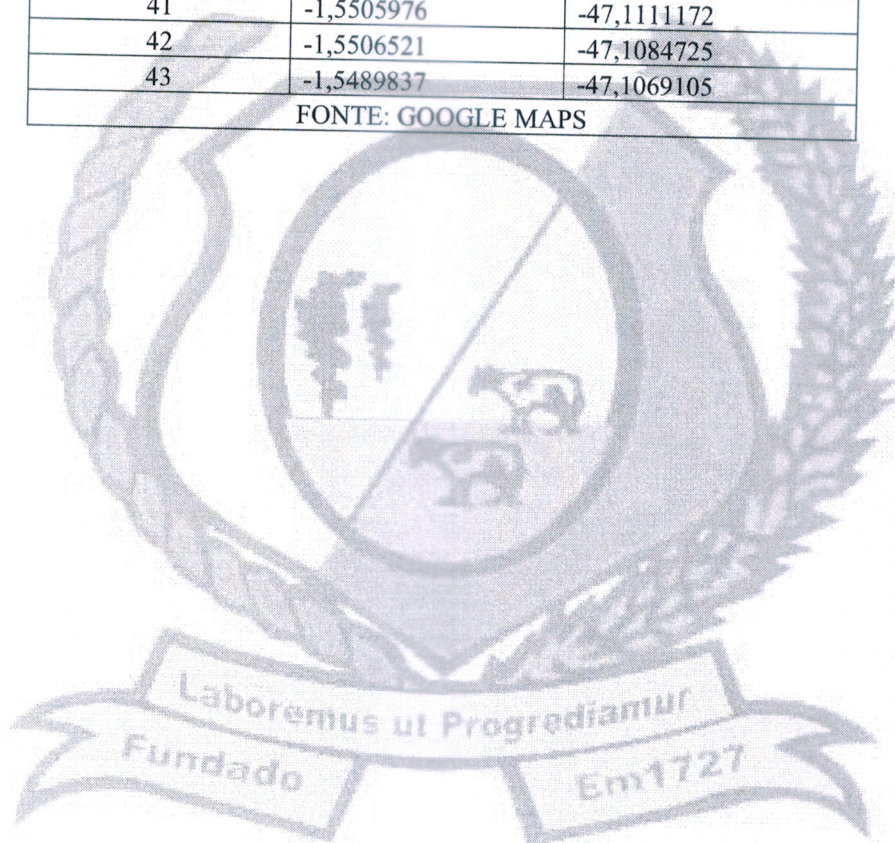
Email: gabinete@ourem.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM  
GABINETE DO PREFEITO

|    |            |             |
|----|------------|-------------|
| 34 | -1,5550307 | -47,1190809 |
| 35 | -1,5532157 | -47,1177284 |
| 36 | -1,5532340 | -47,1165611 |
| 37 | -1,5536307 | -47,1157963 |
| 38 | -1,5529890 | -47,1151403 |
| 39 | -1,5519710 | -47,1130999 |
| 40 | -1,5523467 | -47,1121553 |
| 41 | -1,5505976 | -47,1111172 |
| 42 | -1,5506521 | -47,1084725 |
| 43 | -1,5489837 | -47,1069105 |

FONTE: GOOGLE MAPS



Trav. Lázaro Picanço, Nº 110 – Centro – CEP: 68.640-000 / CNPJ: 05.149.133/0001-48

Email: gabinete@ourem.pa.gov.br

1.º TURNO  
APROVADO  
VOTAÇÃO  
Favorável UNANIMIDADE Contra  
Sessão de 19/11/2025  
Presidente

2.º TURNO  
APROVADO  
VOTAÇÃO  
Favorável UNANIMIDADE Contra  
Sessão de 19/11/2025  
Presidente

# PERIMETRO URBANO – MUNICÍPIO DE OURÉM/PA



## Legenda

-  Vértices do Perímetro Urbano
-  Limites do Perímetro Urbano

| ORDEM | x          | y           | ORDEM | x          | y           |
|-------|------------|-------------|-------|------------|-------------|
| 1     | -1,5469198 | -47,1093337 | 24    | -1,5460171 | -47,1280691 |
| 2     | -1,5449774 | -47,1055045 | 25    | -1,5483177 | -47,1277025 |
| 3     | -1,5452525 | -47,1033393 | 26    | -1,5491427 | -47,1269112 |
| 4     | -1,5461808 | -47,1006838 | 27    | -1,5499670 | -47,1258140 |
| 5     | -1,5441695 | -47,0983977 | 28    | -1,5501869 | -47,1246036 |
| 6     | -1,5423247 | -47,0965751 | 29    | -1,5506190 | -47,1235190 |
| 7     | -1,5416623 | -47,0944746 | 30    | -1,5517151 | -47,1222356 |
| 8     | -1,5312937 | -47,0967943 | 31    | -1,5535928 | -47,1207578 |
| 9     | -1,5311191 | -47,0974919 | 32    | -1,5547344 | -47,1206501 |
| 10    | -1,5355377 | -47,1000865 | 33    | -1,5552816 | -47,1200272 |
| 11    | -1,5312592 | -47,1045068 | 34    | -1,5550307 | -47,1190809 |
| 12    | -1,5341863 | -47,1074255 | 35    | -1,5532157 | -47,1177284 |
| 13    | -1,5323746 | -47,1093636 | 36    | -1,5532340 | -47,1165611 |
| 14    | -1,5309044 | -47,1092819 | 37    | -1,5536307 | -47,1157963 |
| 15    | -1,5303352 | -47,1116178 | 38    | -1,5529890 | -47,1151403 |
| 16    | -1,5420005 | -47,1184722 | 39    | -1,5519710 | -47,1130999 |
| 17    | -1,5425722 | -47,1196113 | 40    | -1,5523467 | -47,1121553 |
| 18    | -1,5421195 | -47,1211827 | 41    | -1,5505976 | -47,1111172 |
| 19    | -1,5435634 | -47,1218909 | 42    | -1,5506521 | -47,1084725 |
| 20    | -1,5435858 | -47,1229745 | 43    | -1,5489837 | -47,1069705 |
| 21    | -1,5443647 | -47,1231771 |       |            |             |
| 22    | -1,5429421 | -47,1275973 |       |            |             |
| 23    | -1,5445839 | -47,1272621 |       |            |             |

2º Turno  
Eleição  
Favorável UNAMIC  
Cassiano de 19/11/2025  
Presidente

2º Turno  
Eleição  
Favorável UNAMIC  
Cassiano de 19/11/2025  
Presidente

Trav. Lázaro Picanço, Nº 110 – Centro – CEP: 68.640-000 / CNPJ: 05.149.133/0001-48

Email: gabinete@ourem.pa.gov.br



# Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 11/2025: Dispõe sobre a delimitação do <sup>1.º TURNO</sup> perímetro urbano do Município de Ourém/PA

|                      |
|----------------------|
| APROVADO             |
| Favorável: UNÂNIME   |
| Contra: _____        |
| Sessão de 11/11/2025 |
| Presidente           |

### I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final o Projeto de Lei nº 11/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que <sup>2.º TURNO</sup> "Dispõe sobre a delimitação do perímetro urbano no Município de Ourém/PA, do Pará, e dá outras providências".

|                      |
|----------------------|
| APROVADO             |
| Favorável: UNÂNIME   |
| Contra: _____        |
| Sessão de 11/11/2025 |
| Presidente           |

O projeto foi encaminhado por meio do Ofício nº 230/2025-Gabinete, acompanhado de Justificativa e Anexos I e II, contendo o memorial descritivo e o mapa georreferenciado do perímetro urbano. Solicitou-se sua apreciação em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação final, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ourém.

### II – ANÁLISE

#### II.1- Constitucionalidade e Legalidade

A matéria tratada no projeto insere-se na competência legislativa municipal, em conformidade com o disposto no art. 30, I e VIII, da Constituição Federal, que autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local; ordenar o território municipal mediante planejamento e controle do uso e ocupação do solo urbano.

A Lei Orgânica do Município de Ourém/PA também estabelece a competência municipal para organizar o espaço territorial e delimitar zonas urbanas e rurais.

Portanto, não há vício formal ou material na iniciativa do Poder Executivo.



# Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

## PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO, TERRAS E URBANISMO

Projeto de Lei nº 11/2025: Dispõe sobre a delimitação do perímetro urbano do Município de Ourém/PA

1º TURNO  
Voto: UNANIMIDADE  
Sessão de 17/11/2025  
2º TURNO  
Voto: UNANIMIDADE  
Sessão de 19/11/2025

### I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 11/2025 de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a delimitação do perímetro urbano no Município de Ourém, Estado do Pará, e das providências".

O projeto possui como finalidade atualizar e regulamentar oficialmente o perímetro urbano do Município, definindo com precisão as zonas urbana e rural e incorporando Anexo I (memorial descritivo com coordenadas geográficas) e Anexo II (mapa com pontos demarcados).

A matéria foi recebida em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara Municipal, e encontra-se no âmbito de competência desta Comissão, que deve se manifestar sobre mérito técnico-urbanístico, viabilidade territorial e adequação aos princípios de planejamento urbano.

### II – ANÁLISE

#### II.1 – Da Relevância urbanística e territorial

A definição clara e atualizada do perímetro urbano é instrumento essencial para o planejamento urbano do Município e para a definição das diretrizes de expansão e ocupação do solo.

Ainda é primordial para o encaminhamento de projetos de saneamento básico, habitação, pavimentação e mobilidade urbana; a habilitação do Município em convênios e financiamentos estaduais e federais; a redução de conflitos fundiários e a separação precisa entre áreas urbanas (IPTU) e rurais (ITR).

A ausência de delimitação atualizada compromete a efetividade das políticas públicas de infraestrutura e prejudica a organização territorial.

Portanto, sob o ponto de vista técnico e urbanístico, a proposta é pertinente, necessária e atende ao interesse público municipal.

#### II.2- Dos Anexos técnicos: Memorial descritivo e mapa e do Mérito Técnico.

O Projeto de Lei apresenta o memorial descritivo detalhado, com coordenadas georreferenciadas de 43 pontos e mapa indicador do perímetro urbano.

Esses documentos são fundamentais para que a futura lei possua segurança jurídica, precisão territorial, compatibilidade com órgãos federais e estaduais que exigem identificação geográfica para convênios e programas.

No mérito, esta Comissão considera que o projeto é tecnicamente adequado, atendendo aos objetivos de organização territorial, permitindo maior planejamento das obras públicas.

Ademais, favorece o desenvolvimento urbano sustentável auxiliando a Prefeitura na captação de recursos para infraestrutura, como pavimentação, drenagem, iluminação pública, saneamento e habitação.



# Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

Logo, não se identificam obstáculos urbanísticos ou territoriais que impeçam sua aprovação.

## II.3 – Da Compatibilidade com o planejamento urbano

A proposta está alinhada com os princípios do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), especialmente quanto ao ordenamento territorial; as diretrizes de uso e ocupação do solo previstas em legislações municipais correlatas e necessidade de atualização do perímetro urbano em razão do crescimento demográfico e da expansão natural da cidade de Ourém/PA.

Ademais, não há conflito com normas urbanísticas vigentes.

## III – CONCLUSÃO

Após análise, a Comissão de Obras, Viação, Terras e Urbanismo conclui que o Projeto de Lei nº 11/2025 é técnico-urbanisticamente viável, alinhado às necessidades de expansão e organização urbana, importante para o planejamento das obras e serviços públicos.

Ademais, o referido projeto de Lei está adequado para apreciação e aprovação pelo Plenário.

Assim, esta comissão é favorável **PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 11/2025, devendo seguir sua tramitação normal.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ourém/PA, 14 de novembro de 2025.

Walber Lueniton de Negreiros  
Presidente Interino da Comissão de Obras, Viação, Terras e Urbanismo

Gerado Leocádio dos Santos  
Membro

Jacob Alves de Oliveira  
Relator